



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 45

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 175

O Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, tendo em vista as disposições dos artigos 4º, incisos VI, IX e XVII da Lei nº 4.595, e 5º e 6º da Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

I - Autorizar o Banco do Brasil S.A., o Banco do Nordeste S.A. e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo a conceder empréstimos especiais a pequenos e médios produtores rurais que desenvolvam suas atividades nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, objetivando a recuperação da agropecuária nordestina.

II - Conceituam-se como pequeno e médio produtor rural aqueles cuja estimativa de produção anual não seja superior a 100 e 1.000 vezes o maior salário mínimo vigente no País, respectivamente. Nos casos de financiamento do plantio de algodão arbóreo ou herbáceo, bem assim nos de investimentos específicos de aduagem e obras de irrigação, as disposições da presente Resolução se aplicam também a produtores rurais cujo volume anual de produção esteja acima da limitação aqui referida.

III - Os empréstimos de que trata o item I terão por finalidade o melhoramento das propriedades rurais, com vistas a dotá-las de infra-estrutura necessária ao melhor aproveitamento de sua potencialidade, formação e/ou recuperação de lavouras, notadamente de algodão arbóreo e aperfeiçoamento das condições de exploração da atividade pecuária.

IV - São financiáveis, dentro do Crédito para Recuperação da Agropecuária Nordestina, os seguintes itens:

a) formação e/ou recuperação de lavouras permanentes ou de ciclo vegetativo longo, notadamente de algodão arbóreo;

b) plantio de árvores frutíferas, principalmente caju, maracujá e côco da baba;

c) construção e conservação de açudes e aguadas, compreendendo o levantamento de barragens, abertura de canais, instalação e perfuração de poços, cacimbas, tanques, barreiros e bebedouros;

d) formação e restauração de pastagens e de culturas forrageiras, especialmente as arbóreas e xerófilas (palma forrageira, algaroba etc.);

e) execução de benfeitorias que tenham influência direta na melhoria da produtividade dos rebanhos (construção de cercas visando ao pastoreio rotativo, de currais, estábulos, banheiros de profilaxia, silos aéreos e de trincheira etc.);

f) obras e serviços de recuperação de terras e de conservação do solo (adubação intensiva, calagem, preparação de curvas de nível, drenagem, etc.).

V - Os orçamentos de aplicação do crédito poderão conter verbas destinadas à aquisição de sementes, adubos, máquinas agrícolas e ferramentas, arame para cercas, rações para os animais, medicamentos, veterinários e outros insumos, desde que não excedam 30% do valor do financiamento.

VI - Para concessão dos créditos, ficam estabelecidas as seguintes condições básicas:

a) limite - até 100% do valor constante do orçamento;

b) adiantamento - até 80% do valor da avaliação dos bens oferecidos em garantia;

c) utilização - de acordo com o cronograma de execução das obras, ou com a época em que tiverem de ser feitas as aquisições, quando for o caso;

d) garantia - hipoteca censual ou ordinária de imóveis rurais e/ou penhor censual, agrícola ou pecuário de colheitas pendentes, animais e máquinas de legítima propriedade dos financiados. Os financiamentos de valor até 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País poderão ser concedidos sem constituição de garantia real, utilizando-se como instrumento de crédito a Nota de Crédito Rural;

e) juros - 12% ao ano, debitados semestralmente e exigíveis na época em que o financiado dispuser de rendimento de suas atividades. Será cobrado do financiado o correspondente a 7% ao ano, ficando a cargo do Banco Central do Brasil o subsídio dos restantes 5%, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento Agrícola - FUNDAAG;

f) prazo - 3 anos, inclusive 3 de carência. Durante o período de carência, o financiado pagará apenas os juros;

g) reembolso - em 5 parcelas, a partir do término do período de carência, em prestações anuais crescentes de 10%, 15%, 20%, 25% e 30% do valor do financiamento, a serem pactuadas, em função da época em que o financiado auferir rendimentos provenientes de sua atividade rural;

h) nos empréstimos destinados exclusivamente à formação e/ou recuperação de lavouras de algodão arbóreo, o prazo será de 5 anos, com 2 de carência, sendo que o reembolso se fará em prestações anuais de 35%, 35% e 30% do valor do financiamento;

i) os estabelecimentos de crédito operadores poderão, a seu critério, alterar o esquema de resgate dos financiamentos, atendidas as peculiaridades de cada caso e observados os prazos máximos estabelecidos de até 5 ou 4 anos.

VII - Poderão ser contemplados o plantio, tratos culturais e colheita de algodão herbáceo, salvo quanto ao prazo de resgate, que será de um ano.

VIII - Ficam expressamente excluídas desses empréstimos especiais as atividades relacionadas com a exploração de cana-de-açúcar e de cacau.

IX - Os empréstimos serão, sempre que possível, tecnicamente assistidos, com o concurso de agrônomos do Sistema Brasileiro de Extensão Rural, de entidades oficiais ou de empresas privadas de assistência técnica e mesmo de particulares especialmente credenciados. Neste caso, caberá à entidade ou ao particular que prestar essa assistência o correspondente a 2% ao ano sobre o saldo devedor do empréstimo, apartados da remuneração total dos bancos operadores.

X - Nos financiamentos para formação de lavouras de algodão, exigirá-se a o emprego de sementes selecionadas e/ou fiscalizadas, somente se admitindo o uso de outros tipos desse insumo, se comprovada a inexistência de semente de boa origem.

XI - A linha especial de crédito instituída nos termos desta Resolução tem validade somente até 31 de dezembro de 1971, salvo se para formação de lavoura de algodão arbóreo ou herbáceo, financiável até a época de plantio no ano de 1972.

Brasília, 4 de março de 1971. - Ernane Galvão, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 2-3-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

- Sociedade Corretora

- Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-71-5 - Coroa Fluminense S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mo-

biliários - De Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 30.000,00. - A.G.E. de 21-12-70.

- Mudança de denominação - Reforma de estatuto:

A-71-5 - Coroa Fluminense S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários - Adotada a denominação Esquema S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários - A.G.E. de 21 de dezembro de 1970.

- Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-71-346 - Emissor S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 - A.G.E. de 12-1-71

- Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-70-3384 - Pecunia S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Até 24-1-73

A-70-3786 - Crefipar S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 8-2-73

A-70-3882 - Comit Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 10-2-73

A-71-65 - S.A. Martinelli - Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 15-1-73

A-71-178 - Codepar - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. - Até 5-8-71

- Sociedade de Crédito Imobiliário:

Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-71-186 - Emissor S.A. de Crédito Imobiliário - De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 - A.G.E. de 30-11-70

Sociedade Distribuidora:

Aumento de capital - Alteração contratual:

A-70-3338 - Aplicap - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. - De Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 102.000,00 - Instrumento de 9-10-70.

Retificações

No Diário Oficial de 11-2-71, Seção I - Parte II, página 385, 2ª coluna, entre a penúltima e a última linhas,

Leia-se: Instrumento de 30-12-70.

A-71-137 - Lima - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Para Arruda Botelho - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

INSPETORIA DE BANCOS DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

De 8-2-71, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Prorrogação do prazo de funcionamento.

46-70 — Cooperativa União Família de Crédito de Fortaleza Ltda. — Fortaleza (CE).

Certificado de Autorização nº 241, de 29-1-69 — Até 29-1-72

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 1-3-71, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais.

Nº 38-71 — Banco do Estado do Ceará S.A. — Fortaleza (CE) — De

Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 — AGEs de 31-3-70 e 25-2-71

Retificação

Na página 313, do Diário Oficial de 9-2-71, na 2ª coluna:

Onde se lê:

Renovação da autorização para funcionar.

Nº 1141-66 — Cooperativa de Crédito Caixa Rural União Popular de Santa Cruz — Santa Cruz do Sul (RS) — Por prazo indeterminado, nos termos da Resolução nº 156, de 10-9-70.

Leia-se:

Renovação da autorização para funcionar

Nº 1141-66 — Cooperativa de Crédito Caixa Rural União Popular de Santa Cruz — Santa Cruz do Sul (RS) —

Por prazo indeterminado, nos termos da Resolução nº 156, de 10-9-70, ficando, em consequência, cancelado o registro nº SER 14, concedido pelo Ministério da Agricultura.

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS SAO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Em 18 de fevereiro de 1971:

Aumento de capital e reforma de estatutos.

SP-141-70 — Banco Econômico de São Paulo S.A. — De Cr\$

2.288.490,00 para Cr\$ 3.000.000,00
Em 25 de fevereiro de 1971:

Aumento de capital

SP-5-71 — Bank of London & South America Limited — De Cr\$ 42.510.254,49 para Cr\$ 42.570.714,92
Que deferiu à Cooperativa de Crédito Rural de Barra Bonita Ltda. — Barra Bonita (SP), na forma do parecer SUPRO-III-1/71, o requerido no processo SP-251-70:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela assembleia geral extraordinária de 11-9-70, abrangendo a mudança de denominação para Cooperativa de Crédito dos Fomecedores de Cana de Barra Bonita Ltda.

Retificação

Circular nº 155, publicado no Diário Oficial de 3-3-71, no item 3 — final:

Onde se lê: ... manutenção das matrizes por toda sua vida útil.

Leia-se: ... manutenção das matrizes por toda sua vida útil.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

(*) PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 11 (§ 3º item 7) e 88 (§4º), do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve,

1º 79/DG — Dispensar Alcimir Riche, Inspetor Fiscal do Porto de

(*) Nota do Spb. — Republicadas por terem saído com incorreções no Diário Oficial da União, de 25-2-71, Seção I, Parte II, página 505.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Porto Alegre (DR/IF), da 8ª Diretoria Regional da Chefia da Comissão Especial de Estudos e Obras do Porto de Porto Alegre, com sede na cidade do mesmo nome, designado conforme Portaria (P) nº 452/DG, de 25-6-68, publicada no BOAD ... nº 122, de 27 do mesmo mês e ano.

Nº 80/DG — Designar Waldemar Duarte de Barros — Chefe da Seção de Exploração Comercial (DE/SEC, da Divisão de Engenharia da 8ª Diretoria Regional, para chefiar a Comissão Especial de Estudos e Obras do Porto de Porto Alegre, com sede na cidade do mesmo nome, instituída pela Portaria "E" nº 19-DG, de 27 de maio de 1968, publicada no BOAD nº 102, de 29 seguinte.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 782.1-71

Em 5 de fevereiro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 32-71 e DNPVN nº 9.894-70, bem como o que ficou deliberado na 782ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de fevereiro de 1971, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato nº 31 de 1970-DP, de 14 de janeiro de 1971,

pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou, com a AEG-Telefunken do Brasil S. A., pelo preço global de Cr\$ 73.264,00 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), o fornecimento e a instalação de equipamentos para acréscimo da carga na subestação do edifício sede do DNPVN.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 1971. — Manoel Poggi de Araujo.

RESOLUÇÃO Nº 783.1-71

Em 8 de fevereiro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 28-71 e DNPVN nº 9.401-70, bem como o que ficou deliberado na 783ª

Reunião Ordinária, realizada em 8 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Aprovar, com a inclusão das disposições indicadas no inciso II desta Resolução, a Carta-Contrato número 26-70-DP, de 23 de janeiro de 1971, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou, com a Geotécnica S. A., um preço global de Cr\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta cruzeiros), a execução de sondagens geológicas de reconhecimento do subsolo, para construção de um armazém no Porto de Malhado, em Ilhéus (BA).

II — Acrescentar à cláusula 3ª, da Carta-Contrato ora aprovada, as seguintes alíneas:

c) impedir ou dificultar a ação da fiscalização;

d) apresentar resultados insatisfatórios, do ponto-de-vista técnico, a critério do Departamento.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 1971. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 784.1-71

Em 11 de fevereiro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 11.003-70, bem como o que ficou deliberado na 784ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Aprovar, com a inclusão do disposto no item II desta Resolução, a Carta-Contrato nº 28-70-DP, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com a "COBRAZIL" — Cia de Mineração e Metalurgia "Brazil", pelo preço global de Cr\$ 743.596,00 (setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), a execução das obras da rede de dutos subterrâneos para eletricidade e complementação dos serviços de pavimentação e drenagem, no Porto de Malhado, em Ilhéus, Estado da Bahia.

II — Acrescentar à cláusula nona da Carta-Contrato ora aprovada, as seguintes alíneas:

c) Impedir ou dificultar a ação da fiscalização;

d) Apresentar resultados insatisfatórios do ponto-de-vista técnico, a critério do Departamento.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1971. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 784.2-71

Em 11 de fevereiro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 170-69 e DNPVN nº 461-71, bem como o que ficou deliberado na 784ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo nº 40-70, de 18 de dezembro de 1970, Segundo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Consórcio Construtora Beter S. A. — CCA — Cia. de Construtores Associados — Bulher do Brasil S. A., para o fim de prorrogar, por 7 (sete) meses o prazo contratual, estabelecido para a conclusão das obras, serviços e instalações no Porto de Paranaguá (PR).

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1971. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 785.1/71

Em 12 de fevereiro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item 1 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando o que dispõe o § 5º do Art. 15 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958;

Considerando o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963;

Considerando o que consta dos Processos CNPVN-41/71 e DNPVN-1.650-71;

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 785ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o exercício de 1971, o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, no valor global de Cr\$ 191.657.000,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil cruzeiros);

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação, pelo Ministro dos Transportes, de novo programa que o substitua, desde que empenhados dentro do exercício financeiro de 1971;

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 785.2/71

Em 12 de fevereiro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso 3, alínea l, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 42-71 e DNPVN nº 3.653-71, bem como o que ficou deliberado na 785ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o exercício de 1971, o orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de Cr\$ 552.991.745,00 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), na forma dos anexos;

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 786.2-71

Em 16 de fevereiro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do item B, do Art. 6º da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 39-71 e DNPVN nº 647-71, bem como o que ficou deliberado na sua 786ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa dos materiais no valor global de Cr\$ 62,45 (sessenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos) constante dos termos de Vistoria de setembro de 1970, elaborados pela Comissão designada pela Ordem de Serviço (OS) nº 07-70 — IFPRG, de 15 de setembro de 1970, da 8ª Diretoria Regional.

II — Recomendar que, na forma da Lei seja dado destino ao material de que trata esta.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 783.3-71

Em 16 de fevereiro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso

B, alínea l da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 236-68 e DNPVN nº 10.674-70, bem como o que ficou deliberado na 786ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Aprovar o projeto e orçamento, no valor de Cr\$ 161.568,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) referentes à construção de um edifício para escritório, vestiário e instalações sanitárias, junto aos silos de trigo e obras complementares, no Porto de Santos, Estado de São Paulo, correndo as despesas à conta dos recursos próprios do concessionário do mesmo porto.

II — Autorizar a concessionária do Porto de Santos a incluir, no seu Capital Adicional, as despesas referentes à citada construção, depois de comprovadas em Tomada de Contas.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 786.4/71

Em 16 de fevereiro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 208-70 e DNPVN nº 1.824-71, bem como o que ficou deliberado na sua 786ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor da Assistente de Administração Maria Thereza de Salles Motta, oficial de Gabinete, a fim de que a mesma possa aplicar o crédito solicitado ao atendimento de despesas de Representação do Gabinete.

II — A despesa correrá à conta da Verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 01.00 Despesas miúdas de pronto pagamento, do Orçamento do DNPVN, para o corrente exercício.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a necessária prestação de contas.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 787.2/71

Em 18 de fevereiro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 35-71 e 36-71 e DNPVN — 12.644-70 e 12.839-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, bem como o que ficou deliberado na 787ª Reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de arrombamento de terrenos:

1 — terreno acrescido de marinha situado na rua São Paulo, na Praia da Costa, em Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, caracterizado na planta enviada através do Ofício D-275, de 11 de dezembro de 1970

da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, pretendido por Vera Mariens Rimoio Ribeiro;

2 — terreno de marinha situado na rua Dr. João dos Santos Neves nº 83, antiga Misael Pena nº 83, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, em nome de Albama Construtora e Incorporadora Ltda.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 1971. — H. Araújo Góes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 788.1-71

Em 25 de fevereiro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do item B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 47-71 e DNPVN nº 202-71, bem como o que ficou deliberado na sua 788ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa física e contábil do prédio da Usina Eletrotérmica no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), referido no Termo de Vistoria de 15.10.70, elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº 416, de 13 de junho de 1968, prédio esse, cujo valor está incluído no capital do Porto, como investimento do Governo Federal;

II — Recomendar que na forma da Lei, seja dado destino ao material resultante da demolição do prédio objeto desta baixa.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 1971. — H. Araújo Góes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 788.2-71

Em 25 de fevereiro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea l, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 45-71 e DNPVN nº 10.826-70, bem como o que ficou deliberado na 788ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Aprovar o projeto, as especificações e o orçamento, no valor de Cr\$ 2.459.212,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e doze cruzeiros), referentes à construção da rede elétrica, no trecho de 1.000 metros do cais do Porto de Paranaguá (PR), compreendido entre o Armazém 9 e o Parque de "Containers", correndo a despesa à conta do Fundo Portuário Nacional.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante determina o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 1971. — H. Araújo Góes — Benjamin Eurico Cruz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 63 — Designar o Engenheiro TC.602.22.B, João Lins de Barros Guimarães, Chefe da Seção de Fiscalização do 3º Distrito Ferroviário, símbolo 1-F, para responder pelo ex-

pediente da Seção de Obras do referido Distrito, durante as faltas ou impedimentos eventuais do respectivo titular.

Nº 64 — Designar o Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro do Pessoal de D.N.E.F., Bartholomeu Moraes

Vasconcellos, Chefe da Seção de Obras do 3º Distrito Ferroviário, símbolo 1-F, para responder pelo expediente da Seção de Fiscalização do referido Distrito, durante as faltas ou impedimentos eventuais do respectivo titular. — *Horácio Madureira.*

ção desta Universidade, para a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário-Chefe de Secretaria do Centro de Formação e Treinamento de Professores Agrícolas, por não haver ocorrido a posse no prazo legal.

atribuições legais, e nos termos do Art. 147 da Lei nº 1.711-52, resolve:

Designar Maria Carmem Cleone Uchoá Arruda, funcionária da Prefeitura Municipal de Pesqueira, posta à disposição desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário-Chefe de Secretaria do Centro de Formação e Treinamento de Professores Agrícolas, em vaga criada pelo Decreto nº 66.725, de 16 de junho de 1970. — *José Torres Pires*, Respondendo pela Reitoria.

PORTARIA Nº 23 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria usando de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 4696 — Conceder exoneração a Ana Maria Dalla Lana, Atendente, P-1709.9, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade.

Nº 4697 — Exonerar, a pedido, Jair de Paula Almeida, Laboratorista, P-1602.8.A, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, lotado no Centro de Estudos Básicos e com exercício no Departamento de Tecnologia Alimentar, conforme consta do processo número 023-71. — *José Mariano da Rocha Filho.*

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 4717 — Nomear Zozymo Lopes dos Santos para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Coordenador de Cursos de Pós-Graduação criado pelo Decreto nº 66.448, de 15 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* da União de 22 subsequente.

Nº 4719 — Designar Guerino José Xisto Filho, Escrivão, AF-202.8A, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria do Curso de Medicina do Centro de Ciências Biomédicas, nos impedimentos legais ou eventuais do titular Adair da Silva Ilha, de acordo com o que estabelecem os artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 4720 — Designar o funcionário Italo Wanderley Schossler, Escrivão, AF-202.8A, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, sím-

bolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão do Pessoal, nos impedimentos legais de seu titular, Evandro do Nascimento, de conformidade com o que estabelecem os artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 4.721 — Designar Maria Amália Flôres Coronel, Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, para, em substituição, exercer a Função Gratificada símbolo 5-F, de Chefe de Secretariado do Hospital de Tisiologia do Departamento de Administração Hospitalar nos impedimentos legais ou eventuais da titular Ana de Lourdes Ferreira Pereira, de acordo com o que estabelecem os artigos 72 e 73 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 4.724 — Conceder aposentadoria, a partir de 3 de setembro de 1970, de acordo com os artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, ao servidor Augusto Nascimento Toledo, Carpinteiro, A-601.9.B, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, com exercício no Colégio Agrícola de Alegrete, conforme laudo de aposentadoria da Junta Médica da UFSM.

Nº 4.725 — Conceder aposentadoria, a partir de 8 de setembro de 1970, de acordo com os artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, ao servidor Anatório da Silva, Motorista, CT-401.10.B, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal da UFSM, com exercício no Colégio Agrícola de General Vargas, conforme laudo de aposentadoria da Junta Médica desta Universidade.

Nº 4.726 — Designar a Srta. Suzana Bonumá, sem vínculo com o serviço público em geral, conforme o permitido pela Observação nº 2 da Tabela que acompanha o Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, para exercer a função de Ajudante A, constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no *Diário Oficial* da União de 31 subsequente, devendo perceber a gratificação mensal de Cr\$ 300.00 (trezentos cruzeiros), valor estabelecido pelo Decreto nº 66.597-70. — *José Mariano da Rocha Filho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 22 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 257-70, desta Reitoria, publicada no *Diário Oficial* da União de 23 de novembro de 1970, que designou a Assesora de Administração Carmi Coutinho de Araújo posta à disposi-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 49, de 1971

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 236 — Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso III do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea a, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Américo Soares Quintanilha, Oficial de Administração, AF-201, nível 16.C ponto nº 1.348, matrícula nº 1.190.696.

Nº 239 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Carmen Baptista dos Santos, Hugo Copello, Harry Damasceno Vieira, Maria José da Silva Pires, José Paulo de Figueiredo Drumond, Rodolfo Cognac, Antonio Carmo Pinto, Nelson Victor de Oliveira, Virgílio Alberto Novaes, Gianni Maurelio Temponi e Ronaldo Ferreira, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de classe "A" nível 21, da Série de Classes de Médico — TC.801, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, constante da Portaria nº 1.815, de 15 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 21 de outubro de 1970.

Nº 240 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Wanda Heloisa Lellis da Penha, para exercer o cargo, em caráter efetivo, da classe "A", nível 19, da Série de Classes de Nutricionista P. 1.902, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, constante da Portaria nº 1.816, de 15 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 21 de outubro de 1970.

Nº 242 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo

10, da Lei nº 4.345, de 1964 Emma Guimarães, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.911.268.

Nº 243 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Maria José Ferreira — Servicial, nível 5.A — matrícula nº 1.058.134.

Nº 244 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Elza Leal Teixeira — Agregada ao símbolo 9.F, matrícula nº 1.282.896. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA DESPACHOS DO DIRETOR

Em 2 de março de 1971

Alagoas

HBF — 19.375 — Alvaro Machado. — Indeferido a habilitação de Dª Carmen de Freitas Machado, por falta de amparo legal.

Amazonas

HBF — 48.004 — Manoel Raimundo Leite Benarrosh. — Indeferido o pedido de pensão da irmã do *de cujus* — Jacy Leite Benarrosh, por falta de amparo legal.

Relação nº 50-71

PORTARIA Nº 249 — DE 4 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 8-5-70, nos termos dos Decretos números 64.238, de 20-3-69 e 66.597, de 20-5-70, resolve:

Designar Armando de Lemos Moreira, para desempenhar o encargo de Oficial de Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 720.00 (setecentos e vinte cruzeiros) mensais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 5/71 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e levando em consideração o pleito for-

mulado pelo Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º O volume de açúcar demerara, em produção nas usinas do Es-Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar de Alagoas

Central Leão 150.000
Santana 402.831
Serra Grande 250.000

Total 6.405.000

Art. 2º Dentro do volume global autorizado na forma do artigo anterior, poderá a Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar de Alagoas remanejar as parcelas individuais atribuídas às usinas que lhe são filia-das.

Art. 3º Para efeito do controle da produção realizada dentro do volume global autorizado por este Ato, a Co-operativa Regional dos Produtores de Açúcar de Alagoas, no início de cada semana, remetará à Inspeção Fiscal Regional do IAA em Alagoas e à Di-viso de Estudo e Planejamento, uma relação indicando a posição indivi-dual das usinas cooperadas, no últi-mo dia de produção da semana an-terior.

Art. 4º O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publi-cado no Diário Oficial da União, re-vogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Insti-tuto do Açúcar e do Alcool, aos dezesete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Pre-sidente.

ATO Nº 6/71 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando que, em decorrência de condições climáticas favoráveis, as usinas do Estado da Bahia contam com disponibilidades de canas cuja industrialização excederá os volumes de produção deferidos na forma da Resolução nº 2.038, de 30 de abril de 1970 (Plano de Defesa da Safra de 1970-71), e

Considerando que as estimativas finais, levantadas pelos Agrônomos do IAA em janeiro deste ano, confirmam a necessidade de ser autorizada uma produção adicional as usinas baianas, a fim de serem aproveitadas as condições excepcionais da corrente sa-fra, ao contrário do malogro ocorrido nas safras anteriores, resolve:

Art. 1º A produção de açúcar crz-tal deferida as usinas do Estado da Bahia, na safra de 1970-71, na forma do art. 3º da Resolução nº 2.038, de 30 de abril de 1970 (Plano de Defesa da Safra de 1970-71), fica aumentada e distribuída como segue:

Usinas (sacos de 60 kg)
Altamira 25.000
Cinco Rios 230.000
Itapetingul 190.000
Paranaguá 25.000
Passagem 120.000
Terra Nova 190.000
Total 780.000

Art. 2º Tendo em vista o disposto na letra "d" do parágrafo 1º do art. 18 da Resolução nº 2.038, de 30 de abril de 1970, as usinas do Estado da Bahia poderão comercializar livre-mente a produção realizada dentro dos volumes individuais atribuídos no artigo anterior.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Insti-tuto do Açúcar e do Alcool, aos dezesete

diado de Alagoas, de que trata o pa-rágrafo único do art. 2º do Ato nú-mero 2/71, de 18 de janeiro de 1971, fica modificado, passando a ter a se-guinte distribuição:

(sacos de 60 kg)
5.602.169
150.000
402.831
250.000
802.831

Total 6.405.000

te dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Pre-sidente.

ATO Nº 7/71 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em conta a necessidade de complementar, para fins de fiscalização, as disposições baixadas com o Ato nº 3/71, de 28 de janeiro de 1971, resolve:

rt. 1º As saídas antecipadas, de/até quatro (4) cotas mensais de comercialização de açúcares de tipo granulado superior, que forem autoriza-das pelos Delegados Regionais do IAA em Pernambuco e Alagoas, na forma do Ato nº 3/71, de 28 de janeiro de 1971, serão descontadas do estoque final compulsório da safra de 1970-71, atribuído às respectivas usinas e pre-visto para 31 de agosto de 1971.

Art. 2º O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publi-cado no Diário Oficial da União, re-vogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Insti-tuto do Açúcar e do Alcool, aos dezesete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Superinten-dência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Porta-ria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro da Indústria e do Co-mércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do pro-cesso SUSEP 18.827-68, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da "Phoenix Brasileira"

— Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias-Gerais Extraordi-nárias realizadas a 12 de setembro de 1968 e 12 de maio de 1969, deven-do a Sociedade alterar a redação do art. 3º, como segue: "A Companhia tem por objeto a exploração das ope-rações de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como defini-das na legislação em vigor".

A exigência acima consignada de-verá ser aprovada em Assembléia-Ge-ral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — Décio Vieira Veiga.

"PHOENIX BRASILEIRA" — COM-PANHIA DE SEGUROS GERAIS C.G.C. Inscrição nº 33.014.580

Ata da 5ª Assembléia-Geral Extraor-dinária realizada às 10 horas do dia 12 de setembro de 1968.

As dez horas do dia doze de set-tembro de mil novecentos e sessenta e oito, reunidos em primeira convo-cação, na sede social, no sétimo pa-vimento do Edifício São Bento, à Rua Conselheiro Saraiva nº 28, nesta ci-dade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes os senhores acionistas, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas nº 1, à pagi-na 4, realizou a 5ª Assembléia-Geral Extraordinária da "Phoenix Brasilei-ra" — Companhia de Seguros Gerais, que fora regularmente convocada por avisos publicados no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, dos dias 27, 28 e 29 de agosto de 1968 e "Jornal do Comércio" dos mesmos dias. Dan-do início aos trabalhos, o Diretor-Presidente, Dr. João Pedro Gouvêa Vieira, na forma dos estatutos, con-vidou aos acionistas presentes a in-dicarem um acionista para presidir a Assembléia, tendo sido indicado e aclamado o acionista Sr. Sydney George Paul Pacey, que convidou para secretário da mesa o acionista Sen-hor Helio Rocha Araújo. Constituí-da a mesa, o Presidente declarou ins-talada a Assembléia-Geral Extraor-dinária, previamente convocada na forma legal, pelos anúncios acima aludidos, cuja leitura mandou proceder pelo secretário, do seguinte teor: — "Phoenix Brasileira" — Companhia de Seguros Gerais — Assembléia-Ge-ral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os Senhores Aci-onistas a se reunirem às 10 horas do dia 12 de setembro do corrente ano, no sede social da empresa, à Rua Conselheiro Saraiva, 28 — 7º, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento de Capital Social para NCr\$ 350.000,00, em conformidade com o exigido pelo Decreto 61.589, de 23-10 de 1967; b) Alteração do Artigo 10 dos Estatutos Sociais; c) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1968. — Helio Rocha Araújo, Di-rector-Gerente. Terminada a leitura dos editais, por solicitação do Pre-sidente, o secretário procedeu à leitura da Proposta da Diretoria, nos seguin-tes termos: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Dando prosse-guimento às medidas necessárias para o enquadramento da Companhia nos níveis de capital mínimo das socie-dades seguradoras, a que se refere o Decreto 61.589, de 23 de outubro de 1967, e consoante a proposta anterior, sobre este mesmo assunto, aprova-da em Assembléia-Geral Extraordi-nária, de 28 de março de 1968, na qual ficou deliberado aumentar-se o capital para Cr\$ 100.000,00, atualmen-te ainda dependendo da aprovação das autoridades: 1) Propõe a Dire-toria um seguro aumento do capital social de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), per-fazendo assim o novo capital social de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cin-quenta mil cruzeiros novos). Esclare-ce a Diretoria que esse segundo au-mento de capital, no montante de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) deverá ser subs-crito pelos acionistas, para integrali-zação, até o dia 23 de outubro de 1969, na forma do Artigo 9º do refe-rido Decreto 61.689. O segundo au-mento de capital social será repre-sentado por 250.000 (duzentas e cin-quenta mil) ações ordinárias, nomi-nativas, nos termos da lei, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, do mesmo tipo e classe das ações representativas do atual capital social e a serem emitidas na forma da legislação em vigor. A subs-

crição das novas ações será feita pe-los Senhores Acionistas, proporcional-mente às que já possuírem, respeita-do o direito de preferência previsto em lei. Alteração estatutária: Sendo aprovado o segundo aumento de ca-pital social, propõe a Diretoria que seja alterada a redação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, para o seguin-te: "Artigo 5º — O capital da Socie-dade é de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), divi-dido em 350.000 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma". 2) Propõe ainda a Diretoria aos Sen-hores Acionistas a conveniência de ser reformado o Artigo 10 dos Est-atutos Sociais, que diz respeito a remuneração da Diretoria, que pas-saria a ter a seguinte redação: "Ar-tigo 10. — Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados por uma comissão de 4 (quatro) membros, eleitos anual-mente pela Assembléia Geral, poden-do a mesma deliberar como o mínimo de 3 (três) membros, com mandato até a primeira Assembléia-Geral Or-dinária". Submetendo a proposta à deliberação da Assembléia-Geral, a Diretoria declara-se inteiramente à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1968. — (Ass.) João Pedro Gouvêa Vieira — Diretor-Presidente. Sydney George Paul Pacey — Diretor Vice-Pre-sidente. Helio Rocha Araújo — Diretor-Gerente. Victor George Hime — Di-rector. Ainda por solicitação do Sr. Pre-sidente, o Secretário procedeu à le-itura do Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fis-cal da "Phoenix Brasileira" — Com-panhia de Seguros Gerais, tendo exa-minado a proposta da Diretoria, quanto ao item 1 — relativo a um segundo aumento de capital de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), para atingir o ca-pital social de NCr\$ 350.000,00 (tre-zentos e cinquenta mil cruzeiros no-vos), exigido pelo Decreto 61.589, de 23 de outubro de 1967 a ser integra-lizado até 23 de outubro de 1969, com a consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; quanto ao item 2 — relativo a reforma do Artigo 10 dos Estatutos Sociais, e de parecer que ambos os itens da referida pro-posta merecem aprovação dos sen-hores acionistas. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1968. (Ass.) Ary Gonçalves Leite, Karl Erik Frey Johnsson e Fernando Ribeiro de Carvalho. Con-cluída a leitura desses documentos, o Presidente fez referência aos motivos de ordem legal que levaram a con-vocação da Assembléia e que já ha-viam sido expostos na assembleia an-terior e que assim submetia aos Se-nhores Acionistas se estão de acôrdo em subscrever o aumento do capital social de NCr\$ 250.000,00, para in-tegralização até 23 de outubro de 1969, na forma do Artigo 9º do De-creto 61.589, de 23 de outubro de 1967. Em vista das razões apontadas, os acionistas presentes, que represen-tam a totalidade do capital social, concordaram por unanimidade em subscreverem o aumento de capital, na proporção de ações a que tinham direito. Foi então organizada a res-pectiva lista de subscrição do aumen-to de capital, ficando a mesma as-sim composta: 1) Phoenix Assurance Company Limited, sociedade inglesa, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 17.612, de 29 de dezembro de 1926, registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o número 7.625 Divisão do Registro de Comércio despacho da antiga Junta Comercial da Capital Federal de 10 de fevereiro de 1927, com escri-tório na Rua Conselheiro Saraiva nú-mero 28 — 7º pavimento, nesta ci-dade, 162,750 (cento e sessenta e duas mil, setecentas e cinquenta ações a integralizar, NCr\$ 162.750,00 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cin-

quenta cruzeiros novos); 2) "Deproqui" Produtos Químicos Comércio e Indústria Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, brasileira, registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o número 99.299, por despacho de 29 de abril de 1958, sediada na Avenida Rio Branco nº 85, sala 812, nesta cidade, 75.000 (setenta e cinco mil) ações a integralizar, NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos); 3) Helio Rocha Araujo, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da carteira de identidade registro número 420.333, emitida pelo Instituto Felix Pacheco, casado, securitário, domiciliado e residente na Rua Barata Ribeiro, nº 70, nesta cidade, 10.000 (dez mil) ações a integralizar, NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); 4) Eurico Augusto da Silva Carneiro, português, natural de Vila Real, em Portugal, portador da carteira de identidade, modelo 19 Registro S.R.E. número 200.267, casado, industrial, domiciliado e residente na Avenida Edison Passos nº 1.142, nesta cidade, 2.000 (duas mil) ações a integralizar, NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); 5) Sydney George Paul Pacey, inglês, natural de São Vicente, Ilhas do Cabo Verde, Portugal, portador da carteira de identidade, modelo 19, Registro S.R.E. 515.933, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Inglês de Souza nº 147, nesta cidade, 125 (cento e vinte e cinco) ações a integralizar, NCr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos); 6) Victor George Hime, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da carteira de identidade, Registro nº 262.695, emitida pelo Instituto Felix Pacheco, casado, comerciante, domiciliado e residente na Avenida Atlântica nº 3.700, apartamento 401, nesta cidade, 100 (cem) ações a integralizar, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); 7) Antônio Carlos Pio Ballarin, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 3.480 D. CREA — 5º Região, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua Alberto Rangel nº 30, nesta cidade, 25 (vinte e cinco) ações a integralizar, NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos). O Senhor Presidente declarou então que, face às deliberações tomadas, o capital social, sujeito à aprovação dos órgãos competentes, ficava aumentado para NCr\$ 350.000,00 e alterado o Artigo 5º dos Estatutos Sociais, cuja redação passa a ser a seguinte: "Artigo 5º — O capital da Sociedade é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 350.000 ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma" — tudo em concordância com a Proposta da Diretoria, tendo sido esta autorizada a promover o cumprimento das formalidades legais necessárias e devidas. A seguir o Sr. Presidente passou ao item b) da ordem do dia, expondo as razões da alteração do Artigo 10, constante da proposta da Diretoria. O acionista Eurico Augusto da Silva Carneiro, tomando a palavra declarou que, reconhecendo os motivos expostos, a alteração do Artigo 10, proposta pela Diretoria, merecia a aprovação da Assembleia. Posto em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. O Sr. Presidente declarou então que diante da deliberação tomada, ficava alterado o Artigo 10 dos Estatutos Sociais, cuja redação passa a ser a seguinte: "Artigo 10. — Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados por uma comissão de 4 (quatro) membros, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral, podendo a mesma deliberar como o mínimo de 3 (três) membros, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária". Por fim o Sr. Presidente consultou os presentes se conforme o disposto no item

c) dos editais de convocação, alguém desejava fazer uso da palavra, relativamente a assuntos de interesse da Companhia e não havendo quem se manifestasse em semelhante sentido e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e a seguir, suspendeu a Assembleia para efeito da lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, foi, após o encerramento da Assembleia pelo Sr. Presidente, devidamente assinada pelos componentes da mesa e Acionistas presentes. Desta ata são tiradas cópias datilografadas e autenticadas para os fins legais. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1968. (Ass.) Sydney George Paul Pacey — Presidente da Assembleia. Helio Rocha Araujo — Secretário. Seguem-se as assinaturas: p.p. Phoenix Assurance Company Limited — Risca S. A., Representações Industriais, de Seguros e Comércio — Victor George Hime — Maurício Costa. "Deproqui" Produtos Químicos Comércio e Indústria Limitada. — Nicoló Emanuel Burke. — Caio Assis Aragão. — Helio Rocha Araujo. — Eurico Augusto da Silva Carneiro. — Sydney George Paul Pacey. — Victor George Hime. — Antonio Carlos Pio Ballarin. Atesto que a presente é cópia fiel, extraída do original, lavrada às folhas 9 a 11 do Livro nº 1 das Atas das Assembleias Gerais. — Helio Rocha Araujo, Secretário da Mesa da Assembleia.

Ata da 9ª Assembleia Geral Extraordinária da "Phoenix Brasileira" — Companhia de Seguros Gerais, realizada em 12 de maio de 1969.

Aos onze dias do mês de maio de 1969, às 14 horas na Sala 201, da Rua Conselheiro Saraiva número 20 — 7ª andar do Edifício São Paulo, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes os Senhores Acionistas, representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou pelo Livro de Presença de Acionistas, todos com direito a voto, realizou-se a 9ª Assembleia Geral Extraordinária da "Phoenix Brasileira" — Companhia de Seguros Gerais, a qual fôra regularmente convocada por cartas endereçadas a todos os Senhores Acionistas, datadas de 29 de abril de 1969 e pelas mesmas recebidas conforme recibos passados em suas respectivas cópias. Dando início aos trabalhos, o Diretor-Presidente, Senhor João Gouvêa Vieira, na forma dos Estatutos, convidou aos Acionistas presentes a indicarem um acionista para presidir a Assembleia, tendo sido indicado e aclamado o Acionista Senhor Sydney Paul Pacey, que convidou para secretariar a Mesa o Acionista Senhor Victor George Hime. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada na forma acima aludida, e em seguida, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da proposta da Diretoria de modificação dos estatutos, proposta esta do seguinte teor: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Tendo em vista o parecer axarado pela Procuradoria Geral da Superintendência de Seguros Privados, no processo de aumento de capital e alterações estatutárias deliberadas na 5ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 1968, a Diretoria propõe seja dada nova redação ao Artigo 10º dos Estatutos Sociais, que passaria a ser a seguinte: Artigo 10. A Assembleia Geral Ordinária, fixará anualmente, os honorários mensais da Diretoria, considerando o resultado do exercício anterior". Outrossim e a fim de enquadrar os Estatutos Sociais nos dispositivos legais vigentes, no que toca a Reserva de Garantia de Retrocessões, propõe a Diretoria que seja suprimida a alínea b, do Artigo 27, reordenando-se os demais alíneas, passando o citado Artigo a

ter a seguinte redação: Artigo 27 — O ano social coincidirá com o ano do calendário e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano e depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e efetuadas as amortizações e depreciações permitidas por lei, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal; c) — até 10% (dez por cento) para participação da Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo a razão de 8% (seis por cento) ao ano, no mínimo. Do saldo serão retirados: d) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; e) 10% (dez por cento) para a Reserva suplementar destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo, limitada porém a NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); f) o restante será levado ao Fundo de Bonificações aos Acionistas. Submetendo a presente proposta à deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria declara-se inteiramente à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1969. (Ass.) João Pedro Gouvêa Vieira — Diretor-Presidente. — S. G. Pacey — Diretor Vice-Presidente. — Helio Rocha Araujo — Diretor Gerente. — Victor George Hime — Diretor. A seguir, determinou o Senhor Presidente que fosse também lido o Parecer do Conselho Fiscal, referente à Proposta da Diretoria, assim procedendo o Senhor Secretário: Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da "Phoenix Brasileira" — Companhia de Seguros Gerais, examinando a Proposta da Diretoria no sentido de que sejam reformuladas as redações dos Artigos 10º e 27º dos seus Estatutos, adaptando-se às normas e legislações especiais em vigor, após os estudos necessários, é de parecer, por unanimidade, que a referida proposta merece a aprovação dos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1969. (Ass.) Ary Gonçalves Leite, Karl Erik Frey Johnson e Fernando Elbeiro de Carvalho. Posta em discussão e depois em votação a Proposta da Diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade. Com a palavra o Senhor Presidente esclareceu que, em face da deliberação tomada por esta Assembleia e das modificações nos Artigos 3º e 7º, aprovados em Assembleia anteriores, os Artigos 3º, 7º, 10º e 27º passaram a ter a seguinte redação: Artigo 3º — A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, tem por fim garantir as perdas e danos de responsabilidade, provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil, automóveis, roubo e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas. Artigo 7º — As ações são nominativas. Artigo 10 — A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, os honorários mensais da Diretoria, considerando o resultado do exercício anterior. Artigo 27 — O ano social coincidirá com o ano do calendário e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano e depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e efetuadas as amortizações e depreciações permitidas por lei, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o necessário

para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal; c) — até 10% (dez por cento) para participação da Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo a razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo. Do saldo serão retirados: d) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; e) 10% (dez por cento) para a Reserva suplementar destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo, limitada porém a NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) f) o restante será levado ao Fundo de Bonificações aos Acionistas. A Diretoria fica autorizada a promover o cumprimento das formalidades legais necessárias e devidas. Todos os presentes manifestaram-se de acordo com o exposto pelo Senhor Presidente, ratificando assim as deliberações já tomadas. A seguir o Presidente consultou a Assembleia se alguém desejava fazer uso da palavra relativamente a assuntos de interesse da Companhia e não havendo quem se manifestasse e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e suspendeu a Assembleia para a lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, foi após o encerramento da Assembleia devidamente assinada pelos componentes da Mesa e Acionistas presentes. Desta Ata são tiradas cópias datilografadas e autenticadas para os fins legais. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1969. (Ass.) S. G. Pacey — Presidente da Assembleia. — Victor George Hime — Secretário. — Seguem-se as assinaturas: p.p. Phoenix Assurance Company Limited — Risca S.A., Representações Industriais de Seguros e Comércio — Victor George Hime, Maurício Costa. "Deproqui" Produtos Químicos Comércio e Indústria Limitada — Nicoló Emanuel Burke. — S. G. Pacey. — Helio Rocha Araujo. — Eurico Augusto da Silva Carneiro. — S. G. Pacey. — Victor George Hime. — Antonio Carlos Pio Ballarin. — Atesto que a presente é cópia fiel, extraída do original, lavrada às folhas 18 a 20, do Livro número 1 das Atas das Assembleias Gerais. — Victor George Hime, Secretário da Mesa.

Estatutos da "PHOENIX BRASILEIRA" — Companhia de Seguros Gerais

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Objeto — Duração

Art. 1º Phoenix Brasileira Companhia de Seguros Gerais, constituída por escritura pública datada de 31-3-1964, lavrada nas notas do 17º Ofício, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, da República Federativa do Brasil, podendo criar Agências, Sucursais e Filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único Poderá, outrossim, mediante autorização dos poderes públicos criar idênticas organizações no exterior.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, tem por fim garantir as perdas e danos de responsabilidade, provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil, automóveis, roubos e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 50 anos, contados da data de sua constituição, prazo esse prorrogável por

deliberação da Assembléa Geral mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º O capital da Sociedade é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 350.000 ações ordinárias, de valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma.

Art. 6º As ações da Sociedade são indivisíveis e poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas de quaisquer nacionalidades.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 8º A administração da Sociedade cabe à Diretoria que será composta de 4 (quatro) membros sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor sem designação especial, acionista ou não, residentes no país.

§ 1º O mandato de cada diretor terá a duração de três (3) anos, podendo haver reeleição, conservando-se, entretanto, em exercício até a posse dos seus sucessores.

§ 2º A diretoria reúne-se regularmente com a presença de três de seus membros.

Art. 9º Como garantia de sua gestão, cada diretor cauçará dez (10) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléa Geral.

§ 1º A caução a que se refere este Artigo poderá ser prestada por qualquer acionista a bem do administrador.

§ 2º A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 10. A Assembléa Geral Ordinária fixará, anualmente, os honorários mensais da Diretoria, considerando os resultados do exercício anterior.

Art. 11. Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da sociedade e os especiais para adquirir e alienar seus móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los, renunciar direitos, contrair obrigações de qualquer natureza, propor a conversão em capital das reservas para tal fim acumuladas, deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais, Sucursais e representação da sociedade.

Art. 12. O cumprimento das resoluções da Diretoria, caberá a 2 (dois) Diretores, investidos de todos os poderes para a prática dos atos necessários, ressalvado o disposto nos artigos seguintes.

Art. 13. Compete ainda, à Diretoria, representada por 2 (dois) Diretores, nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes para a prática de atos e operações, movimentar contas em Bancos, endossar e assinar cheques, apólices e escrituras públicas.

Art. 14. Compete especialmente ao Diretor-Presidente, presidir as Assembléas Gerais da Sociedade e às reuniões de Diretoria. No seu impedimento, deverá assumir a presidência o Diretor Vice-Presidente ou ainda o Diretor mais idoso.

Art. 15. A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações cabe a qualquer um dos Diretores.

Art. 16. Em caso de vaga do cargo de Diretor o restante designado um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, com observância das pres-

crições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Art. 18. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente e, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso do membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembléas Gerais

Art. 2º A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléa convidará um ou dois acionistas presentes para secretariar a mesa distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 21 As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 22. Os anúncios da 1ª convocação das Assembléas serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro jornal de grande circulação, também na sede, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléa Geral se processarão pela forma prevista neste artigo com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 23. Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as

transferências de ações até que seja realizada a Assembléa ou fique sem efeito a convocação.

Art. 24. As deliberações das Assembléas Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 25. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condomínios designarem para figurar como representante junto a Sociedade ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 26. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembléas Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para que possam tomar parte nas Assembléas Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Exercício Social — Distribuição de Lucros

Art. 27. O ano social coincidirá com o ano do calendário e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano e depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e efetuadas as amortizações e depreciações permitidas por lei, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo da Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do capital; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal; c) — até 10% (dez por cento) para participação da Di-

retoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo. Do saldo serão retirados: d) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; e) 10% (dez por cento) para a Reserva suplementar destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo, limitada porém a NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); f) o restante será levado ao Fundo de Bonificações aos Acionistas.

Art. 28. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos da data do aviso de sua distribuição prescreverão em favor da Sociedade. (Nº 8268 — 3-3-71 — Cr\$ 490,00)

PORTARIA Nº 4 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 105, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP 12.963-68, resolve:

Approvar as alterações introduzidas no Estatuto da São Cristóvão Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 150.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléas Gerais Extraordinárias realizadas em 10 de abril, 13 de maio, 25 de setembro e 4 de dezembro de 1968, mediante as seguintes condições:

I — Substituir, no artigo 2º, a expressão: "República dos Estados Unidos do Brasil" por "República Federativa do Brasil";

II — Alterar a redação do artigo 3º, como segue: "A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros nos Ramos Elementares, como definidos na legislação em vigor";

III — Suprimir a alínea b" do artigo 27, reordenando as demais alíneas;

IV — Retificar a decisão tomada quanto ao aumento do capital social, deliberado nas duas primeiras atas assembleares, cuja forma foi retificada na Assembléa Geral Extraordinária de 4 de dezembro de 1968, para especificar que, nele foram utilizados, também, valores provenientes da Reserva de Previdência e da Reserva Suplementar.

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — Décio Vieira Veiga, Superintendente.

SÃO CRISTÓVÃO CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Avenida Presidente Vargas, 435 — Gr. 1.706/1.707 — Guanabara

Ata da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 1968.

Aos dez dias do mês de abril de 1968 na sede da São Cristóvão Cia. Nacional de Seguros Gerais, à Avenida Presidente Vargas, nº 435 salas 1.706 — 1.707 — 1.706-A e 1.707-A, às 15 horas de acordo com o estipulado pelos editais de convocação publicados no D.O.G. dos dias 28 e

IMPORTAÇÃO

MODÉLO CIEF 0906

Declaração de Importação

Bloco com 10 jogos Cr\$ 6,00

MODÉLO CIEF 0907

Guia de Recolhimento Complementar

Bloco com 10 jogos Cr\$ 6,00

MODÉLO CIEF 0006 A

Unidade Cr\$ 0,06

MODÉLO CIEF 0006 B

Unidade Cr\$ 0,06

Via Grisete verde

Unidade Cr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

de março e 1.º de abril de 1968. e n.º "Gazeta de Notícias" dos dias 29 e 30 de março e 1.º de abril de 1968. reuniram-se os senhores Acionistas, e a primeira convocação, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme livros de Presenças número 1 (um) folhas 3, os quais por aclamação designaram para Presidente da Assembléa o Sr. Luciano Stor, o qual convidou os senhores Alvaro dos Santos e Francisco D'Elia para secretários da mesma.

Assim constituída a mesa o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária previamente convocada na forma legal pelos anúncios supra aludidos, havendo sido dispensada a sua leitura.

A seguir o senhor Presidente declarou que o Relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal a respeito das decisões a serem tomadas a seguir, deixam de ser repetidos porque

já constituíram assunto aprovado pela Assembléa Geral Ordinária realizada em 27 de março de 1968.

Uma cópia da Ata de tal assembléa acompanhará o requerimento a ser feito ao governo para todos os efeitos legais.

Ficou ressaltado de resto, que a finalidade desta Assembléa é exclusivamente obedecer às exigências do Decreto nº 60.459 de 13-3-67.

Passando à Pauta dos trabalhos, resolveu a Assembléa que a aplicação dos NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) dos lucros obtidos a serem distribuídos entre os senhores acionistas, bem como o pagamento proveniente da correção monetária sobre bens móveis e imóveis, seja feita de acordo com a tabela abaixo, levando-se em conta que na forma do Decreto-lei nº 2.627 de 1940, não se permite o fracionamento de ações:

ACIONISTAS	Ações possuídas	Ações novas	Total
Luciano Stor	952	857	1.809
Transportes Mosa S.A.	48	43	91
Eduardo Seráfico Souza	952	857	1.809
Auto Viação Taruman Ltda.	48	43	91
Carlos Gaspar Vilela	952	857	1.809
Viação Transmontana S.A.	48	43	91
Adolpho Pacheco Figueiredo	952	857	1.809
Real Auto Ônibus	48	43	91
Manuel Rosa Guerreiro	952	857	1.809
Transp. Amigos Unidos S.A.	48	43	91
José Joaquim Antunes Silva	952	857	1.809
Auto Viação Paraense Ltda.	48	43	91
Aldo Garritano	952	857	1.809
Viação Maracanã S.A.	48	43	91
Maurino Donato Lagrutta	952	857	1.809
Empresa Viação Ideal S.A.	48	43	91
Paulo da Silva	952	857	1.809
Federal Auto Ônibus S.A.	48	43	91
Auto Diesel S.A.	48	43	91
Francisco D'Elia	952	857	1.809
Total	10.000	9.000	19.000

A seguir o senhor Presidente determinou que se apresentasse aos senhores Acionistas a lista de subscrição da parte do Capital Social a ser realizado, em dinheiro, na importância de NCr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos) encarecendo aos mesmos que de acordo com o artigo III — item 2.º da Lei de Sociedades por Ações, fica assinado, o prazo de 31 dias (trinta e um) para o exercício do direito de preferência dos senhores acionistas na tomada de novas ações.

Findo esse prazo os senhores Acionistas, que hajam subscrito ações, proporcionalmente ao número das ações que possuíam anteriormente, gozarão do direito de subscrever as ações que sobraem, por não haverem sido, em tempo útil subscritas.

Com relação à alteração do Art. 5º e seu parágrafo único dos Estatutos Sociais ficará o mesmo redigido da seguinte maneira:

Art. 5º - O Capital Social é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 3.000 (trinta e cinco mil) ações, ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. As ações são nominativas.

Parágrafo único. cancelado.

Com relação ao artigo 10 dos Estatutos, passará o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 10. A remuneração mensal da Diretoria será sempre igual ao máximo permitido pelos dispositivos que sobre a matéria publica a Diretoria do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Os diretores perceberão, ainda a gratificação a que se refere a letra "d" do artigo 27.

Com relação à subscrições, em dinheiro dos NCr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos) fica deliberado que 50% serão ao ato da subscrição, 25% trinta dias depois da data do pagamento dos iniciais 50%, e, 25% 60 (sessenta) dias depois da mesma data, encerrando-se assim a soma total de acordo aliás com o aprovado na Assembléa Geral Ordinária de 27-3-1968.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convidou os acionistas presentes a fazerem uso da palavra, não havendo quem quisesse exercer tal direito.

Foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos foi a mesma lida, aprovada e julgada conforme pelos presentes que a seguir a subscrevem.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1968.
— Paulo da Silva, Diretor-Secretário.

A presente é cópia fiel do Livro próprio n.º 1 às fls. 14 a 16.

SÃO CRISTÓVÃO CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Avenida Presidente Vargas, 435 — Gr. 1.706/1.707 — Guanabara

Ata da assembléa geral extraordinária, realizada no dia 13 de maio de 1968.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, na

sede Social da "São Cristóvão" Companhia Nacional de Seguros Gerais, à Avenida Presidente Vargas, 435, grupos 1.706-7 e 1.706-A e 1.707-A, às 15 horas, de acordo com o estipulado pelos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado da Guanabara nos dias 16, 17 e 18 de abril de 1968 e na Gazeta de Notícias dos dias 12, 14 e 16 de abril de 1968, reuniram-se os senhores Acionistas em primeira convocação, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme Livro de Presença número um (1) folha 7 os quais por aclamação designaram para Presidente da Assembléa o Sr. Luciano Stor, o qual convidou os senhores Alvaro dos Santos e Francisco D'Elia para secretários da mesa.

Assim, constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa-Geral Extraordinária previamente convocada na forma legal pelos anúncios supra aludidos, havendo sido dispensada a sua leitura.

A seguir o senhor Presidente declarou que ia proceder à leitura da Lista de Subscrição da nova parte do Capital Social na importância de NCr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos) realizada em dinheiro, neste ato nos termos da Lei, e que foi observada a preferência que tem os senhores Acionistas, na forma do Decreto-lei 2.627-10, ficou como a seguir:

ACIONISTAS	Ações possuídas	Ações novas	Total
Luciano Stor	1.809	1.536	3.345
Transportes Mosa S.A.	91	—	91
Eduardo Seráfico Souza	1.809	1.536	3.345
Auto Viação Taruman Ltda.	91	80	171
Carlos Gaspar Vilela	1.809	1.536	3.345
Viação Transmontana S.A.	91	80	171
Adolpho Pacheco Figueiredo	1.809	1.536	3.345
Real Auto Ônibus S.A.	91	—	91
Manuel Rosa Guerreiro	1.809	1.536	3.345
Transp. Amigos Unidos S.A.	91	80	171
José Joaquim Antunes Silva	1.809	1.536	3.345
Auto Viação Paraense Ltda.	91	80	171
Aldo Garritano	1.809	1.536	3.345
Viação Maracanã S.A.	91	80	171
Maurino Donato Lagrutta	1.809	1.536	3.345
Empresa Viação Ideal S.A.	91	80	171
Paulo da Silva	1.809	1.536	3.345
Federal Auto Ônibus S.A.	91	80	171
Auto Diesel S.A.	91	80	171
Francisco D'Elia	1.809	1.536	3.345

O senhor presidente fez ressaltar que o quadro supra é cópia exata e fiel da Lista de Subscrição assinada pelos senhores Acionistas a qual constará em duplicata do competente processo de aprovação, deste aumento de capital, a ser submetido à Superintendência de Seguros Privados.

Fica, também, assinalado que o Artigo III item 2.º do Decreto-lei número 2.627-10, relativo ao direito de preferência dos senhores Acionistas foi estritamente observado.

Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente convidou os Acionistas presentes a fazerem uso da palavra, não havendo quem quisesse exercer tal direito.

Foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. O senhor Presidente fez então constar a falha relativa ao somatório da tabela de subscrição a qual fica como abaixo:

Totais — 19.000 — 16.000 — 35.000
Reabertos os trabalhos foi a mesma lida, aprovada e julgada conforme pelos presente que a seguir a subscrevem.

A presente é cópia fiel do Livro próprio n.º 1 a fls. 16 a 17 verso.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1968.
— Paulo da Silva, Diretor-Secretário.

SÃO CRISTÓVÃO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Avenida Presidente Vargas, 435 — Grupos 1.706-1.707 — Guanabara

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1968, reuniram-se na sede social da "São Cristóvão" Compa-

nhia Nacional de Seguros Gerais", à Avenida Presidente Vargas nº 435 — 17º andar — Grupos 1.706 e 1.707, às 16 horas, de acordo com os editais de convocação publicados no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara nos dias 12, 13 e 16 e "Gazeta de Notícias" nos dias 12, 13 e 16 do corrente mês, os senhores acionistas, em primeira convocação, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme livro de presença número 1, folha número 174, os quais por aclamação designaram-se para presidente da Assembléa o Senhor Luciano Stor o qual designou os senhores Itabem Leanza e Francisco D'Elia para secretários da mesa. Assim, constituída a mesa o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária previamente convocada na forma legal pelos anúncios supra mencionados, havendo sido dispensada a sua leitura. A seguir o Senhor Presidente da Assembléa declarou que ia proceder à leitura da Ata da Reunião da Diretoria, levada a efeito em três de setembro de 1968 para atender as exigências da Junta Comercial do Estado da Guanabara.

Ata da Reunião da Diretoria.

Aos três dias do mês de setembro de 1968 reuniram-se os Diretores da "São Cristóvão" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, para tomar ciência das exigências formuladas pela Junta Comercial do Estado da Guanabara, com referência às Assembléas Gerais Extraordinárias que foram realizadas em 10 de abril de 1968 e 13 de maio de 1968. Diz respeito a primeira exigência à entrega de folhas do Diário Oficial que publicou as Atas e, a autorização da Superintendência de Seguros Privados para o aumento, além de fazer constar da Ata o capital anterior, isto é, o aumento de NCr\$ 100.000,00 (cem

mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos). Com referência a segunda exigência juntar as folhas do *Diário Oficial* que publicou a Ata e a aprovação da Superintendência de Seguros Privados, em como, juntar a lista de subscrição devidamente qualificada e especificada, fazendo constar da Ata a alteração estatutária. Além dessas exigências, foi mandado que se retificasse na Ata o nome de João Silva, para João da Silva, bem como que se observasse aparte final do Artigo 100 do Decreto-lei número 2.627, de 1940. Finalmente pedem o número do arquivamento da Ata na Junta Comercial pela qual foram designados os Diretores:

Vice-Presidente e Secretário — Dessa forma, propomos aos Senhores Acionistas a aprovação das respostas ao exigido pela Junta Comercial do Estado da Guanabara e que são as seguintes:

1º) Não se pode juntar folha do *Diário Oficial* que publica a Ata e a autorização da Superintendência de Seguros Privados no que tange ao aumento de capital de NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 350.000,00 porque isto foi imposto à "São Cristóvão" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, pelo decreto número 61.589 de 26 de outubro de 1967 isto é, o novo regulamento de Seguros que obriga as seguradoras dos ramos elementares a terem um mínimo de NCr\$ 350.000,00 de capital, independente portanto de autorização prévia da Superintendência de Seguros Privados a qual obviamente só se pode manifestar a posterior.

2º) Com relação ao Capital Social a São Cristóvão declara que aumentou o seu capital de NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 190.000,00 conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 1968, e publicada no *Diário Oficial* de 13 de junho de 1968, às folhas 9526 e 9527, e que pela Assembléia Geral Extraordinária de 13 de maio de 1968 dito capital foi aumentado de NCr\$ 190.000,00 para NCr\$ 350.000,00 conforme publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1968, folha 9445. Quanto às exigências de juntadas das folhas do *Diário Oficial* que publicou a Ata e a aprovação da Superintendência de Seguros Privados, o caso é idêntico a resposta dada à Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 1968, isto é, que os aumentos verificados decorrem de atenção às exigências do Decreto número 61.589, de 26 de outubro de 1967, só se manifestando a Superintendência de Seguros Privados como se disse a posterior.

3º) Quanto à lista de subscrição, devidamente qualificada e especificada enviará a São Cristóvão — Companhia Nacional de Seguros Gerais em duas vias, cópia da relação já constante das publicações dos *Diários Oficiais* de 18 e 25 de junho de 1968, respectivamente.

4º) Com relação às alterações estatutárias ficou inicialmente redigido o artigo 5º e seu parágrafo único dos Estatutos Sociais, da seguinte maneira:

"Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros novos) dividido em 19.000 (dezanove mil) ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. As ações são nominativas".

Parágrafo único. — Cancelado.

A seguir prevalecerá a redação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 1968 e confirmada pela do dia 13 de maio de 1968 como a seguir:

"Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 350.000,00 dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias

do valor de NCr\$ 10,00 cada uma. As ações são nominativas.

Parágrafo único. — Cancelado.

5º) Com referência ao nome publicado de João Silva retifica-se o erro de publicação e da Ata do nosso conselheiro fiscal que é de fato João da Silva, portador da carteira de identidade número M-19.571.130 emitida pelo S.R.E.

6º) Com referência à parte de observância do artigo 100 do Decreto-lei número 2.627 de 1940, verificou-se de fato um lapso na publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de março de 1968 e publicada no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1968, quando às folhas 8.847 ficou faltando um item referente a aprovação das Contas do Exercício de 1967 com a seguinte frase:

"Verificando-se as abstenções dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal".

7º) Quanto a declaração do número do arquivamento da Ata em que foram designados Diretor Vice-Presidente o Senhor Maurino Donato Lagrutta e para Diretor-Secretário o Senhor Paulo da Silva, bem como fixou os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal declaramos que os números comados na Junta Comercial do Estado da Guanabara são: 35.046 e 35.047-68.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, deliberando-se convocar urgentemente, uma Assembléia Geral Extraordinária para ratificar o que acima se tratou e foi exigido pela Junta Comercial do Estado da Guanabara.

Submetido o assunto à votação foi o mesmo aprovado unanimemente para fazer prova, perante a referida

junta. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a seção pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata.

Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida aprovada e julgada conforme pelos presentes, que a seguir a subcreveram.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1968. — Paulo da Silva, Diretor-Secretário.

A presente é cópia fiel do Livro próprio número 1, às folhas 17 verso a 20.

SÃO CRISTÓVÃO COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Avenida Presidente Vargas, 435 — Grupo 1.706-7 — Guanabara

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social à Avenida Presidente Vargas número 435, grupos 1.706, 1.707, 1.706-A e 1.707-A, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, compareceram os acionistas da São Cristóvão — Companhia Nacional de Seguros Gerais, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas número 1 e esta Ata. Por aclamação foi escolhido para presidir os trabalhos o Senhor Adolpho Pacheco de Figueiredo, o qual, em seguida, agradecendo, convidou o Senhor Francisco Ribeiro Machado, para secretariar os trabalhos. Assim constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia, a qual fôra convocada na forma legal pelos editais de convocação publica-

dos no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara e no "Jornal do Comércio", nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 1968. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Secretário para que procedesse a leitura dos aludidos editais, os quais continham o seguinte: "São Cristóvão — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda número 33.245.732-01 — Convocação, — São convidados os Senhores acionistas da São Cristóvão — Companhia Nacional de Seguros Gerais, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia quatro de dezembro de 1968, às 16 horas, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas número 435 — Grupos 1.706 e 1.707, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação da Proposta da Diretoria, sobre a retificação das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 10 de abril de 1968, em 13 de maio de 1968, e do aumento do Capital Social, atendendo ao Decreto número 61.589-67; b) Parecer do Conselho Fiscal; c) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1968. — Adolpho Pacheco de Figueiredo — Diretor". Terminada a leitura dos aludidos editais, cujos exemplares foram mostrados aos acionistas presentes, o Senhor Presidente pediu ao Senhor Secretário para que prosseguisse com a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, contendo aqueles documentos o seguinte teor: "Proposta da Diretoria. A Diretoria em exercício da São Cristóvão — Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo em vista a necessidade de retificar as Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 10 de abril de 1968 e em 13 de maio de 1968, relativamente ao aumento de seu capital social, para Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) efetuado em consonância com as exigências do Decreto número 61.589 de 1967, vem propor aos Senhores acionistas, o seguinte: a) Aumentar o Capital Social de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) utilizando a importância de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) relativa a apropriação de lucros obtidos a serem distribuídos entre os Senhores acionistas, bem como, de saldos da correção monetária sobre os bens móveis e imóveis, o que conferirá a cada grupo de 10 (dez) ações possuídas, a distribuição de 9 (nove) ações novas, e, pelo ingresso, por subscrição dos acionistas, de NCr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos), conforme Boletim de Subscrição, anexo, e cuja realização será feita em 12 meses, nos termos do artigo 9º do Decreto número 61.589 de 1967; b) As frações de ações verificadas na distribuição das ações gratuitas, serão somadas e o total negociado na Bolsa de Valores; c) Alteração dos Estatutos em vigor, no que se refere a matéria, o qual passaria a ter a seguinte redação: Capítulo II — Capital e Ações — Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. As ações são nominativas. Parágrafo único. Cancelado; d) Para apreciação, deliberação, exame e decisão dos senhores acionistas, a Diretoria submeterá ao Parecer do Conselho Fiscal, e, caso seja aprovada, convocará Assembléia Geral Extraordinária para o dia 4 de dezembro de 1968. Assim, esperando merecer a aprovação de todos os acionistas, ficam desde já a sua inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1968. — Adolpho Pacheco de Figueiredo — Maurino Donato Lagrutta — Paulo da Silva". Boletim de Subscrição — Anexo da Proposta,

ESTATÍSTICO

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Lei nº 4.739 — De 15-7-1965

Decreto nº 62.497 — De 1-4-1968

Divulgação nº 1.058

PREÇO: Cr\$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES BONIFICADAS

NOME DO ACIONISTA	Ações Possuídas	Ações Bonificadas	Frações a serem negociadas na Bólsa de Valores	Ações Subscritas
	1 — Luciano Stor	952	856	0,8
2 — Transportes Mosa S.A.	48	43	0,2	—
3 — Eduardo Seraphico de Souza	952	856	0,8	1.536
4 — Auto Viação Taruman S.A.	48	43	0,2	30
5 — Carlos Gaspar Vilela	952	856	0,8	1.536
6 — Viação Transmontana S.A.	48	43	0,2	60
7 — Adolpho Pacheco de Figueiredo	952	856	0,8	1.536
8 — Real Auto Ônibus S.A.	48	43	0,2	—
9 — Manoel Rosa Guerreiro	952	856	0,8	1.536
10 — Transportes Amigos Unidos S.A.	48	43	0,2	80
11 — José Joaquim Antunes da Silva	952	856	0,8	1.536
12 — Auto Viação Paraense S.A.	48	43	0,2	80
13 — Aldo Garritano	952	856	0,8	1.536
14 — Viação Maracanã S.A.	48	43	0,2	30
15 — Maurino Donato Lagrutta	952	856	0,8	1.536
16 — Empresa Viação Ideal SA.	48	43	0,2	80
17 — Paulo da Silva	952	856	0,8	1.536
18 — Federal Auto Ônibus S.A.	48	43	0,2	30
19 — Auto Diesel S.A.	48	43	0,2	80
20 — Francisco D'Elia	952	856	0,8	1.536
TOTAL	10.000	8.990	10,0	16.000

"Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da São Cristóvão — Cia. Nacional de Seguros Gerais, reunidos extraordinariamente, às 12.00 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas nº 435, grupos 1.706 e 1.727, a fim de apreciar a Proposta da Diretoria, do dia 20 de novembro de 1963, relativa ao atendimento do Decreto nº 61.562-67, que fixou os limites mínimos do Capital Social das sociedades seguradoras em NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos) para as que tiverem por objeto operações de seguros dos ramos elementares, e, considerando que o Capital Social passará de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para o limite mínimo de Lei ou seja, NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos) utilizando a apropriação dos Lucros e correção monetária dos bens imóveis e móveis a importância de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) que dará a cada grupo de dez (10) ações possuídas, nove (9) bonificadas, de acordo com o Foletim de Subscrição, anexo à citada Proposta; de NCr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos) em dinheiro, com prazo de realização de doze (12) meses, conforme artigo 9º do citado Decreto, são de parecer que a aludida proposta deva ser integralmente aprovada na Assembléia-Geral Extraordinária, a realizar-se em 4 de dezembro de 1963, fazendo em consequência a necessária modificação estatutária no que se refere a matéria. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1968, a.a. João da Silva, Waldemar Francisco Moreira, Adriano Rodrigues". Fim da leitura, submeteu o assunto à discussão. Como não houvesse quem quisesse fazer uso da palavra, a matéria foi posta em votação, verificando-se a aprovação por unanimidade e sem restrições. As 18.00 horas, não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando que a presente Ata fôsse lavrada, a qual depois de lida e achada conforme, foi unanimemente aprovada, sem quaisquer restrições. Rio de Janeiro, 4 de de-

zembro de 1968, a.a. Luciano Stor — Transportes Mosa S. A. — Eduardo Seraphico de Souza. — Auto Viação Taruman S. A. — Carlos Vilela (p. Maria Vilela). — Viação Transmontana S. A. — Adolpho Pacheco de Figueiredo. — Real Auto Ônibus S. A. — Manoel Rosa Guerreiro. — Transportes Amigos Unidos S. A. — José Joaquim Antunes da Silva. — Auto Viação Paraense S. A. — Aldo Garritano. — Viação Maracanã Sociedade Anônima. — Maurino Donato Lagrutta. — Empresa Viação Ideal S. A. — Paulo da Silva. — Federal Auto Ônibus S. A. — Auto Diesel S. A. — Francisco D'Elia.

A presente é cópia fiel do Livro de Atas nº 1, fls. 20, 20v., 21, 21v, 22

ESTATUTOS DA SÃO CRISTÓVÃO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Objeto — Duração

Art. 1º São Cristóvão — Companhia Nacional de Seguros Gerais constituída por escritura pública, datada de 15 de outubro de 1964 lavrada nas notas do 2º Ofício de Notas Tabelião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara Brasil, Livro 967 fls. 7 reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo criar Agências, Sucursais e Filiais em qualquer parte do Território Nacional.

Parágrafo único. Poderá outrossim, mediante autorização dos poderes públicos criar idénticas organizações no exterior.

Art. 3º A Companhia tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é tem por fim garantir as perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil, automóveis, roubo e outros eventos que possam ocorrer afetando

ou pessoas ou coisas, podendo exercer a administração de bens. Art. 4º O prazo de sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º O Capital Social é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. As ações são nominativas.

Art. 6º As ações da Sociedade são indivisíveis e poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou não, habilitadas a adquiri-las, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º As ações nominativas, depois de integralizadas, poderão ser convertidas em ações ao portador mediante simples pedido, por escrito, do acionista à Diretoria desde que o permita a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 8º A administração da Sociedade cabe à Diretoria que será composta de 4 (quatro) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente um Diretor-Secretário e um Diretor-Tesoureiro.

§ 1º O mandato de cada Diretor terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição;

§ 2º A Diretoria reunir-se-á válidamente com a presença de três de seus membros.

Art. 9º Como garantia de sua gestão, cada Diretor cautionará 10 (dez) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia-Geral.

Parágrafo único. A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 10. A remuneração mensal da Diretoria será sempre igual ao máximo permitido pelos dispositivos que sobre a matéria publicar a Diretoria do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Os Diretores perceberão ainda a gratificação a que se refere a letra "d" do artigo 27.

Art. 11. Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da Sociedade e os especiais para adquirir e alienar bens móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los, renunciar direitos, contrair obrigações de qualquer natureza, propor a conversão em capital das reservas para tal fim acumuladas, deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais, Sucursais e Representação da Sociedade.

Art. 12. O cumprimento das resoluções da Diretoria caberá a 3 (três) Diretores, investidos de todos os poderes para a prática dos atos necessários, ressalvado o disposto nos artigos a seguir.

Art. 13. Compete ainda à Diretoria, representada por 3 (três) Diretores, nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes para a prática de atos e operações, movimentar contas em Bancos, endossar e assinar cheques, apólices e escrituras públicas.

Art. 14. Compete, especialmente, ao Diretor-Presidente, instalar as Assembléias-Gerais da Sociedade e presidir às reuniões da Diretoria. No seu impedimento, deverá assumir a presidência o Vice-Presidente.

Art. 15. A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações cabe a qualquer um dos Diretores.

Art. 16. Em caso de vaga do cargo de Diretor os restantes designarão um substituto que servirá até que se realize a próxima Assembléia-Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo eleitando o substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembléia-Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Art. 18. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia-Geral que os eleger.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, e pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso do membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembléias-Gerais

Art. 20. A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia convidará dois acionistas presentes para secretariar a Mesa distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 21. As Assembléias-Gerais se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 22. Os anúncios da primeira convocação das Assembléias serão publicados, pelo menos três vezes no jornal de grande circulação, também na sede, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléia-Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 23. Uma vez convocada a Assembléia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 24. As deliberações das Assembléias-Gerais ressalvadas as exceções previstas na Lei serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 25. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 26. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembléias-Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão da Administração ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para que possam tomar parte nas Assembléias-Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Exercício Social — Distribuição de Lucros

Art. 27. O ano social coincidirá com o ano do calendário, e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano, e depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e efetuadas as amortizações e depreciações permitidas por lei, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo da Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) exigido em lei para constituição do fundo de garantia de retrocessões;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal;

d) até 10% (dez por cento) para participação da Diretoria, não cabendo porcentagem alguma, sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo a razão de 12% (doze por cento) ao ano, no mínimo.

Do saldo serão retirados:

e) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

f) 10% (dez por cento) para a Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos a amortizar

verbas do ativo, limitada porém a... NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos);

g) o restante será levado ao Fundo de Bonificações aos Acionistas.

Art. 28. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos da data do aviso de sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade.

Art. 29. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com as leis em vigor.

(Nº 7.888 — 2-3-71 — Cr\$ 665,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DO PRESIDENTE

Artigo 23, alínea «i», do Regimento Interno.

FAP Nº 41-71, de 3-3-71 — Nomeando Luiz Alberto Oliveira de Ouro Preto, Assessor da Presidência, Cargo em Comissão, Símbolo C-3 e R/F de Assessor do D.A., para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-1, de Assessor do Departamento Administrativo, a partir da publicação no *Diário Oficial*

Art. 14 do E.F.B.N.D.E.

Proc. nº 131-71.

FAP Nº 42-71, de 3-3-71 — Nomeando Roberto Ferreira Rosas para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-3, de Assessor da Representação no Distrito Federal, a partir da publicação no *Diário Oficial*.

Art. 14 do E.F.B.N.D.E.

Proc. nº 131-71.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-7 DE 3-3-71

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 131, de 1º de março de 1971. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

Por Merecimento:

Na série de classes de Técnico de Mecanização, código AF-401, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, a partir de:

Em 30 de setembro de 1963

1 — Nélito Barbosa Cópico, em vaga decorrente da exoneração de Joaquim Pacheco Americano.

Em 31 de março de 1964

1 — Hermes de Souza Guimarães, em vaga decorrente da agregação de Elson dos Santos Mattos.

Em 31 de março de 1967

1 — Herly Lopes, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Martins.

Em 31 de março de 1968

1 — Sidney Tardim, em vaga decorrente do falecimento de Eduardo Zambrano Siqueira.

Por Antiquidade:

Em 31 de março de 1965

1 — Eduardo Zambrano Siqueira, em vaga decorrente da exoneração de Nélito Barbosa Cópico.

Em 31 de março de 1968

1 — Nilton Reis Fernandes, em vaga decorrente da aposentadoria de Herly Lopes.

Na série de classes de Datilógrafo, código AF-503, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga originária do Decreto nº 51.367, de 13 de dezembro de 1961, a partir de:

Em 31 de dezembro de 1970

1 — Ivone Vieira de Carvalho.

QPEX nº 132, de 1º de março de 1971. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

Por Merecimento:

Na série de classes de Cinetécnico, código P-501, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de:

Em 31 de dezembro de 1970

1 — Hernodino Chagas, em vaga decorrente da aposentadoria de Nelson Cépola.

Na série de classes de Revisor, código EC-306, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de:

Em 30 de junho de 1965

1 — Joaquim Quadros França, em vaga decorrente da agregação de Márcio Veiras Alves.

Na série de classes de Cartógrafo, código P-1.004, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 18, a partir de:

Em 31 de dezembro de 1963

1 — Luciano Meyer, em vaga decorrente da aposentadoria de José Carlos Pedro Grande.

Em 31 de dezembro de 1963

1 — Lindalva Nogueira Heberle, em vaga decorrente do falecimento de Genésio Cunha de Vasconcellos.

Em 30 de junho de 1967

1 — Fernando José Pires de Carvalho e Albuquerque, em vaga decorrente da aposentadoria de Armando Sócrates Schnoor.

Em 31 de dezembro de 1967

1 — Salathiel Lupi, em vaga decorrente da aposentadoria de Nemesio Bonates.

Por Antiquidade:

Em 30 de setembro de 1965

1 — Carlos Leite Handler, em vaga decorrente da agregação de Paulo Souza França.

Em 30 de setembro de 1969

1 — Vera Maria Blanes Nabuco dos Santos, em vaga decorrente do falecimento de Luciano Meyer.

QPEX nº 133, de 1º de março de 1971. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição (E.C. nº 1), a Maria Dolores Palmério, no cargo da classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 14, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 134, de 1º de março de 1971. Considera aposentada, a partir de 13 de janeiro de 1971, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com os artigos 176, item I e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Laura de Moraes Sarmento — agregada ao Quadro de Pessoal, em extinção do Conselho Nacional de Geografia e enquadrada no símbolo 3-F — com provento correspondente ao valor do referido símbolo e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o mencionado símbolo.

QPEX nº 135, de 1º de março de 1971. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição (E.C. nº 1), combinados com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Antonio Barbosa Buriti, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — (DELEST-PB), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 7-71

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 2 de fevereiro de 1971 usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de 1º de fevereiro de 1971 a 31 de janeiro de 1972, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 1971, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1971. — Cláudio Luiz Pinto, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 8-71

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de fevereiro de 1971 usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e tendo em vista a Resolução do Conselho de Administração nº 1-71, resolve:

1. Regulamentar o Sistema de Informações e de Dados para Processamento (SINAP), cujas atividades serão exercidas por um Órgão Central — Assessoria de Planejamento e Coordenação do BNH, por Órgãos Setoriais e Locais — unidades ou sub-unidades de Estatística da Coleta ou da

Análise de Dados, integrantes da estrutura administrativa do BNH e por Agentes de Informação.

2. Compete ao Órgão Central do Sistema:

a) o estudo, a análise estatística e a crítica dos dados apurados;

b) a expedição de normas para a execução, levantamento, crítica e apresentação de dados;

c) a orientação e o controle técnico dos agentes de informação;

d) a organização e manutenção de cadastros, em estreito entrosamento com o Sistema de Processamento de Dados do BNH;

e) a determinação aos Órgãos Setoriais e Regionais, consultadas as suas possibilidades, para a execução de trabalhos de levantamento especiais não atendidas pelas rotinas previstas;

f) a divulgação dos trabalhos realizados;

g) o intercâmbio com entidades de pesquisas e estatística especializadas.

3. Compete aos Órgãos Setoriais ou Locais do Sistema:

a) a coleta de dados no âmbito de sua jurisdição;

b) a crítica e a apuração dos dados levantados, e a sua remessa em tabulação própria ao Órgão Central do Sistema, através dos Agentes de Informação.

c) a colaboração com o Agente de Informação em todos os trabalhos de levantamentos especiais que forem, através deste, solicitados pelo Órgão Central do Sistema; e

d) a elaboração de trabalhos de interesse para a unidade a que estiverem administrativa ou tecnicamente subordinados.

4. Compete aos Agentes de Informação:

a) obedecer à orientação normativa e ao controle técnico do Órgão Central do Sistema;

b) a coleta, análise, tabulação e o envio dos dados levantados na unidade de sua locação, e do interesse do Órgão Central do Sistema; e

c) a efetiva colaboração com as unidades ou sub-unidades de estatística-coleta ou análise de dados existentes na unidade de sua locação.

5. Os atos complementares à presente Resolução serão baixados pelo Diretor do BNH, supervisor de Planejamento e Coordenação, ou por quem este delegar poderes.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1971. — *Claudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

da Destilaria Gileno Dé Carl, sita no Bairro de Santa Terezinha, Piracicaba, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para venda de vários materiais usados, relacionados em lotes, como constantes do anexo único, à disposição dos interessados na Destilaria acima, na Delegacia Regional naquele Estado e no Serviço do Material, na Praça XV de Novembro, nº 42, térreo — GB.

I — Das propostas

a) As propostas datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em três (3) vias, devidamente assinadas, em envelopes fechados e entregues no local, hora e data acima indicados à Comissão de Alienação, designada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, conforme Portaria nº 96, de 9-5-1969.

b) Os envelopes trarão, de forma visível, o nome do licitante.

c) As propostas deverão obedecer às condições descritas no anexo.

d) Entende-se, outrossim, que as licitações contidas na alínea "c" deste capítulo, não poderão ser inferiores ao valor atual aqui mencionado.

II — Da adjudicação

a) As propostas serão abertas no local, dia e hora indicadas acima, logo em seguida à sua apresentação, em presença dos interessados da Comissão de Alienação.

b) Do exame das propostas será facultado à Comissão de Alienação escolher as que melhor consultem os interesses do IAA, face às licitações apresentadas.

c) Após a organização do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for constatada, a juízo da Comissão de Alienação, serão adjudicadas a vencedora ou vencedoras, as propostas que apresentarem melhor oferta.

d) A vencedora ou vencedoras deverão, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da notificação, efetuar o recolhimento, na Delegacia Regional de São Paulo, da importância relativa à sua proposta; devendo apresentar o respectivo recibo à Comissão de Alienação, para ser expedida a ordem de retirada dos materiais, cuja execução não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) dias da data do recolhimento.

III — Disposições gerais

a) No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

b) No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão de Alienação procederá, por meio de carta, a nova licitação entre aquelas firmas, a fim de verificar qual a que apresentará maior oferta sobre a proposta inicial.

c) Os materiais poderão ser examinados no local, em Piracicaba, Estado de São Paulo.

d) Aos interessados que desejarem, serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos na Destilaria Gileno Dé Carl, no horário do Expediente normal. — *Maurício Prates de Campos*, Presidente da Comissão de Alienação dos Bens do extinto SECRRA.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Concorrência para venda de vários materiais usados, localizados na destilaria Gileno de Carl, Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Instituto do Açúcar e do Alcool, conforme autorização do Excelentis-

simo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, exarada no AV-GM número 122, de onze (11) de março de 1969, faz saber a quantos possa interessar que às 15,00 horas do dia treze (13) de abril de 1971, no escritório

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações da Decreto-lei nº 238 de 28-2-67

e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.021

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbito Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30